

13 MAI 1996

JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

9661 14 MAI 1996

ESTADO DE SÃO PAULO

Escolaridade de oito anos ameaçada?

5 MAI 1996

Afinal, o que está acontecendo na rede de escolas públicas estaduais de São Paulo? A atenção que os meios de comunicação têm dado ao assunto privilegia exemplos negativos, que não representam mais de 2% da grande maioria silenciosa, e sugerem a iminência de um caos neste período letivo.

Nesse quadro, em que faltam informações e sobram reais problemas, cresce a boataria, algumas vezes estimulada por razões políticas ou corporativistas. Acrescente-se ainda a omission ou, pelo menos, o mutismo das universidades públicas estaduais. Aliás, o Conselho Estadual de Educação (CEE) foi a única instituição que fez um exame objetivo das propostas e emitiu um parecer sobre o assunto, sem condenações sumárias.

Poucos se recordam, na universidade e no próprio magistério estadual, de que há 25 anos a escola pública posterior ao primário era privilégio de poucos. Em 1968, a situação mudou em São Paulo quando os antigos cursos primário e ginásial foram unificados, instituindo-se, de fato e de modo pio-

neiro, a escolaridade mínima de oito anos para toda a população escolar na faixa dos 7 aos 14 anos de idade.

Tal política, colocando em prática um preceito da Constituição federal, foi fortemente combatida por intelectuais e líderes educacionais da esquerda e da direita, pelo próprio magistério do ensino secundário estadual e também pelos usuários privilegiados de um ensino ginásial, público e gratuito, mas de elite. A reação foi tão violenta e generalizada que o regime militar vigente viu na iniciativa uma

articulação subversiva a ser investigada. As razões invocadas para combater essa expansão do ensino público foram variadas, mas todas eram versões muito claras de uma certa retórica reacionária que é sempre mobilizada, ao longo da história, contra planos e ações que representam ampliações de direitos sociais.

Em 1971, o próprio governo federal estendeu a escolaridade obrigatória para oito anos (Lei nº 5.692). Surgiu, assim, uma nova instituição no sistema escolar brasileiro: a escola de 1º grau.

Assim, consolidou-se no Brasil uma escola de oito anos, internamente fraturada, em que convivem alunos e professores da 1ª à 4ª série de um lado e, de outro, alunos e professores da 5ª à 8ª série. A reprovação maciça na 5ª série é a comprovação empírica de que grande parcela do magistério nunca compreendeu o significado de uma escolaridade de oito anos para todos. Por isso, como *instituição escolar*, a escola de 1º grau é algo falido.

Com a reorganização da rede de escolas estaduais, a atual administração deve enfrentar esse problema. É preciso atenção, no entanto, para aspectos de natureza social e política como nos casos que envolvem cerca de 30% das escolas, nas quais a localização dos prédios poderá dificultar a redistribuição das matrículas. Outro ponto é a conquista da escolaridade fundamental de oito anos para todos na rede estadual paulista.

Não há razão de ordem técnica, financeira, administrativa que possa, legitimamente, justificar um eventual retrocesso nessa política educacional. A continuidade dos estudos de crianças e jovens precisa ser assegurada. Aliás, no parecer aprovado pelo CEE, há referência à necessidade de que a

garantia de matrícula, principalmente na 5ª série, independa de arbitrios locais e casuísticos.

Tem-se tentado atribuir uma feição ideológica ao plano da secretaria. Os opositores exemplificam bem um tipo de discurso reacionário que Albert Hirschman (*A Retórica da Intransigência*, Companhia das Letras, 1995) chamou de "tese de ameaça", segundo a qual, muitas vezes, "a mudança proposta, ainda que talvez desejável em si, acarreta custos ou consequências inaceitáveis de um outro tipo". O perigo da tese da ameaça está na sua força de convencimento, porque a idéia "de que um novo avanço porá em risco um antigo é, de certo modo, plausível".

A reorganização da rede de escolas estaduais preconiza o assentamento da escolaridade de oito anos em novas bases institucionais, pedagogicamente defensáveis. Não há, pois, fundamentos objetivos para descrever dos propósitos da reorganização pretendida e atribuir-lhe intenções de redução da escolaridade fundamental de oito anos.

Non há razão técnica, financeira, que justifique um eventual retrocesso

■ José Mário Pires Azanha é membro do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo